LEI Nº 4258, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Altera a Lei Municipal n°4082, de 28 de abril de 2023.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o *caput* do art. 1º, da Lei Municipal n°4082 de 28 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Fica o Município da Lapa autorizado a receber, de Nova Colina Incorporadora de Imóveis SPE S/A, neste ato representado por FELIPE ERNESTO NICHELE SCROCCARO, CPF N° 046.899.469-47, Contador, a doação de imóvel com Área de 723,40m² em parte do imóvel com área total de 167.114,30m² situado no bairro Baixo da Lapa, no município e Comarca da LAPA, constante na matrícula nº 32.956 do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 72 de coordenadas N: 7149499.734 e E: 629979.473 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SIRGAS2000 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), distando 130,36 metros da esquina da Rua Cândida Corrêa Costa, desta segue em linha reta, confrontando com a Área 3 de propriedade da empresa Nova Colina Incorporadora De Imóveis SPE S.A., com o azimute de 121°15'37" e a distância de 59.32 metros até a estaca 79; Desta segue em linha reta, confrontando com a Área 2 de propriedade da empresa Nova Colina Incorporadora De Imóveis SPE S.A., com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 211°13'24" e a distância de 12.42 metros até a estaca 80 e azimute de 300°10'46" e a distância de 53.18 metros até a estaca 70; Desta segue por vala, confrontando com a Rua Helena Teixeira Fabienski, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 21°16'21" e a distância de 2.64 metros até a estaca 71; azimute de 3°30'08" e a distância de 12.23 metros até a estaca 72; ponto inicial da descrição do perímetro."

Art. 2° - Permanecem inalteradas as demais disposições pertencentes a Lei Municipal n°4082, de 28 de abril de 2023.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 27 de Junho de 2024.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
27/06/2024 15:21:30

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2024 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667dadab6178a.